



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 216/2021 – Gab/PMP.

Platina, 09 de setembro de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 28/2021 e Projeto de Lei Complementar nº. 2/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Platina, o Projetos de Lei Ordinária e Projeto de Lei Complementar:

- **Projeto de Lei n.º 28/2021** que: "Dispõe sobre Instituição de Realização de Teste de Alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Platina, e dá outras providências".
- **Projeto de Lei Complementar n.º 2/2021** que: "Institui no Município de Platina-SP a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e da outras providências".

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, a Senhora,
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Platina – SP.

Câmara Municipal de Platina



PROTOCOLO GERAL 0000086

Data: 10/09/2021 08:23

ADM



Prefeitura Municipal de Platina

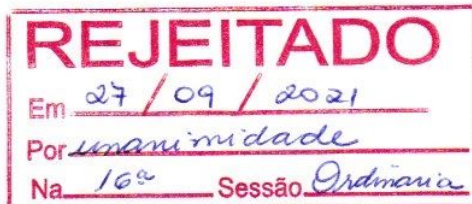
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispensa de Parecer
autor do Requerimento
na 16ª S. Ord. aprovado
por unanimidade em 27/09/21



"Institui no Município de Platina-SP a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e da outras providências".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas em Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovando eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída no Município de Platina-SP a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - O fato gerador da CIP é a prestação, pelo Município de Platina-SP, do serviço de iluminação pública em toda a área do município.

Art. 3º - O sujeito passivo da CIP é a pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, que seja proprietária, titular do domínio útil, possuidora ou usuária a qualquer título de unidade imobiliária estabelecida no território do Município e que esteja cadastrada junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Parágrafo único: É responsável pela CIP a pessoa física ou jurídica que, embora não seja a proprietária, a titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, usufrui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 4º - O valor mensal da CIP é estipulado em percentual do valor referente à Tarifa Convencional Grupo B, subgrupo B4a – Iluminação Pública, vigente na Concessionária de Energia Elétrica do município, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, destinado a custear o consumo de energia fornecida e a manutenção do sistema de iluminação pública.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 5º - As alíquotas da CIP serão diferenciadas de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica do usuário e a classe/categoria de consumo, conforme Tabela anexa e parte integrante desta lei.

Art. 6º - Ficam isentos do pagamento da CIP:

- a) As unidades consumidoras dos órgãos municipais, estaduais, federais e entidades filantrópicas;
- b) Os contribuintes da zona rural;
- c) Templos religiosos;
- d) As unidades consumidoras da classe residencial qualificada como baixa renda perante a companhia.

Art. 7º - A CIP poderá ser cobrada, mediante convênio, na fatura de consumo de energia emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, para os beneficiários do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária.

§ 1º - A data de vencimento da CIP cobrada nos termos do *caput* será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária.

§ 2º - O repasse ao Município dos valores de CIP arrecadados pela concessionária distribuidora de energia deverá ser realizado mensalmente no prazo e na forma estabelecida no convênio referido no *caput*, ficando ressalvada a possibilidade de retenção pela concessionária da parcela dos valores correspondentes:

- a) ao pagamento da energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública;
- b) à remuneração dos custos de arrecadação estabelecidos em convênio;
- e) à quaisquer débitos de responsabilidade do Município perante a concessionária relativos às alíneas "a" e "b" anteriores.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar, através de atos necessários, a aplicação da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que couber no prazo previsto no art. 150, inciso III, alínea b e c, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Platina, 09 de setembro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Platina, em 09 de setembro de 2021.

FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 2/2021

JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Platina, 09 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

O **Projeto de Lei Complementar nº 2/2021** que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa é fruto de intenso debate envolvendo diversas entidades representativas dos Municípios em nível nacional e regional, capitaneadas pela Confederação Nacional de Municípios – CNM. É, portanto, proposta consensual, podendo ser rotulada de proposta de Estado e não de Governo. Contém a síntese dos anseios municipalistas que encontraram eco no Congresso Nacional, junto a todas as agremiações políticas lá representadas.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que institui, no território do Município de Platina-SP, **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP**, prevista no art. 149-A e parágrafo único, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002.

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal preveem espécie tributária nova e que inclui dentre as competências dos Municípios a de instituir, na forma das respectivas leis, contribuição especial para o custeio do serviço de iluminação pública. O texto constitucional prevê ainda a possibilidade de que o valor da CIP seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas distribuidoras de energia de todo o país.

Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição serão utilizados no custeio da energia fornecida pelas concessionárias para a iluminação pública, tais como vias, logradouros e demais bens públicos, bem como para a manutenção da rede de iluminação pública existente.

Importante ressaltar a instituição da CIP constitui obrigação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que prevê em seu art. 11 que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação constituem requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Esclarecemos ainda que, a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, já vem há tempo recomendada pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, motivo pelo qual em atendimento a essas recomendações o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei Complementar.

Assinado



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Finalmente, esta proposta contém autorização para que o Poder Executivo Municipal formalize junto à concessionária distribuidora convênio ou contrato para visando delegar a atividade de arrecadação da CIP, conforme previsto no parágrafo único do art. 149-A da Constituição Federal. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros da empresa distribuidora, de tal modo que fique viabilizada a cobrança da nova contribuição, com a segurança, eficiência e agilidade necessárias.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada para apreciação de V. Ex.^a com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Diante do exposto e contando com a devida aprovação deste Projeto de Lei Complementar, reiteramos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Platina, 09 de setembro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

À Sua Excelência, a Senhora,
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Platina – SP.

PLATINA	Município		
CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA %	QUANTIDADE
RESIDENCIAL	0 a 50	2,00%	74
RESIDENCIAL	51 a 100	3,00%	159
RESIDENCIAL	101 a 150	4,00%	165
RESIDENCIAL	151 a 200	5,00%	144
RESIDENCIAL	201 a 250	6,00%	82
RESIDENCIAL	251 a 300	7,00%	38
RESIDENCIAL	301 a 400	8,00%	22
RESIDENCIAL	401 a 500	9,00%	10
RESIDENCIAL	501 a 600	10,00%	2
RESIDENCIAL	601 a 700	11,00%	2
RESIDENCIAL	701 a 800	12,00%	2
RESIDENCIAL	901 a 1000	13,00%	0
RESIDENCIAL	Acima de 1000	14,00%	1
			701
BAIXA RENDA	0 a 50	2,00%	10
BAIXA RENDA	51 a 100	3,00%	80
BAIXA RENDA	101 a 150	4,00%	89
BAIXA RENDA	151 a 200	5,00%	85
BAIXA RENDA	201 a 250	6,00%	41
BAIXA RENDA	251 a 300	7,00%	8
BAIXA RENDA	301 a 400	8,00%	7
BAIXA RENDA	401 a 500	9,00%	2
BAIXA RENDA	501 a 600	10,00%	0
BAIXA RENDA	601 a 700	11,00%	0
BAIXA RENDA	701 a 800	12,00%	0
BAIXA RENDA	901 a 1000	13,00%	0
BAIXA RENDA	Acima de 1000	14,00%	0
			322
INDUSTRIAL	0 a 50	3,00%	0
INDUSTRIAL	51 a 100	4,00%	0
INDUSTRIAL	101 a 150	5,00%	0
INDUSTRIAL	151 a 200	6,00%	0
INDUSTRIAL	201 a 250	7,00%	0
INDUSTRIAL	251 a 300	8,00%	1
INDUSTRIAL	301 a 400	9,00%	0
INDUSTRIAL	401 a 500	10,00%	0
INDUSTRIAL	501 a 600	11,00%	0
INDUSTRIAL	601 a 700	12,00%	0
INDUSTRIAL	701 a 800	13,00%	0
INDUSTRIAL	901 a 1000	14,00%	1
INDUSTRIAL	Acima de 1000	15,00%	1
			3
COMERCIAL	0 a 50	3,00%	12
COMERCIAL	51 a 100	4,00%	14
COMERCIAL	101 a 150	5,00%	7
COMERCIAL	151 a 200	6,00%	4
COMERCIAL	201 a 250	7,00%	2
COMERCIAL	251 a 300	8,00%	2
COMERCIAL	301 a 400	9,00%	2
COMERCIAL	401 a 500	10,00%	2
COMERCIAL	501 a 600	11,00%	2
COMERCIAL	601 a 700	12,00%	1
COMERCIAL	701 a 800	13,00%	1
COMERCIAL	901 a 1000	14,00%	0
COMERCIAL	Acima de 1000	15,00%	7
			56
RURAL	0 a 50	2,00%	9
RURAL	51 a 100	3,00%	8
RURAL	101 a 150	4,00%	7
RURAL	151 a 200	5,00%	6
RURAL	201 a 250	6,00%	10
RURAL	251 a 300	7,00%	10
RURAL	301 a 400	8,00%	7
RURAL	401 a 500	9,00%	9
RURAL	501 a 600	10,00%	2
RURAL	601 a 700	11,00%	6
RURAL	701 a 800	12,00%	3
RURAL	901 a 1000	13,00%	1
RURAL	Acima de 1000	14,00%	7
			85

98

PLATINA	Município	ALÍQUOTA	QUANTIDADE
P.P. MUNICIPAL	0 a 50	0,00%	2
P.P. MUNICIPAL	51 a 100	0,00%	4
P.P. MUNICIPAL	101 a 150	0,00%	2
P.P. MUNICIPAL	151 a 200	0,00%	4
P.P. MUNICIPAL	201 a 250	0,00%	1
P.P. MUNICIPAL	251 a 300	0,00%	0
P.P. MUNICIPAL	301 a 400	0,00%	1
P.P. MUNICIPAL	401 a 500	0,00%	4
P.P. MUNICIPAL	501 a 600	0,00%	2
P.P. MUNICIPAL	601 a 700	0,00%	2
P.P. MUNICIPAL	701 a 800	0,00%	1
P.P. MUNICIPAL	901 a 1000	0,00%	0
P.P. MUNICIPAL	Acima de 1000	0,00%	2
			25
P.P. ESTADUAL	0 a 50	3,00%	0
P.P. ESTADUAL	51 a 100	4,00%	0
P.P. ESTADUAL	101 a 150	5,00%	0
P.P. ESTADUAL	151 a 200	6,00%	1
P.P. ESTADUAL	201 a 250	7,00%	1
P.P. ESTADUAL	251 a 300	8,00%	0
P.P. ESTADUAL	301 a 400	9,00%	0
P.P. ESTADUAL	401 a 500	10,00%	0
P.P. ESTADUAL	501 a 600	11,00%	0
P.P. ESTADUAL	601 a 700	12,00%	0
P.P. ESTADUAL	701 a 800	13,00%	0
P.P. ESTADUAL	901 a 1000	14,00%	0
P.P. ESTADUAL	Acima de 1000	15,00%	1
			3
P.P. FEDERAL	0 a 50	3,00%	0
P.P. FEDERAL	51 a 100	4,00%	0
P.P. FEDERAL	101 a 150	5,00%	0
P.P. FEDERAL	151 a 200	6,00%	0
P.P. FEDERAL	201 a 250	7,00%	0
P.P. FEDERAL	251 a 300	8,00%	0
P.P. FEDERAL	301 a 400	9,00%	0
P.P. FEDERAL	401 a 500	10,00%	0
P.P. FEDERAL	501 a 600	11,00%	0
P.P. FEDERAL	601 a 700	12,00%	0
P.P. FEDERAL	701 a 800	13,00%	0
P.P. FEDERAL	901 a 1000	14,00%	0
P.P. FEDERAL	Acima de 1000	15,00%	0
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 a 50	0,00%	1
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	51 a 100	0,00%	1
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101 a 150	0,00%	1
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	151 a 200	0,00%	0
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	201 a 250	0,00%	0
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	251 a 300	0,00%	0
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	301 a 400	0,00%	0
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	401 a 500	0,00%	0
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	501 a 600	0,00%	0
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	601 a 700	0,00%	0
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	701 a 800	0,00%	0
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	901 a 1000	0,00%	0
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Acima de 1000	0,00%	1
			4
SERVIÇO PÚBLICO	0 a 50	3,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	51 a 100	4,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	101 a 150	5,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	151 a 200	6,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	201 a 250	7,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	251 a 300	8,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	301 a 400	9,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	401 a 500	10,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	501 a 600	11,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	601 a 700	12,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	701 a 800	13,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	901 a 1000	14,00%	0
SERVIÇO PÚBLICO	Acima de 1000	15,00%	3
			3
CONSUMO PRÓPRIO	0 a 50	3,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	51 a 100	4,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	101 a 150	5,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	151 a 200	6,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	201 a 250	7,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	251 a 300	8,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	301 a 400	9,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	401 a 500	10,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	501 a 600	11,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	601 a 700	12,00%	0

1088

PLATINA	Município		
		ALÍQUOTA	QUANTIDADE
CONSUMO PRÓPRIO	701 a 800	13,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	901 a 1000	14,00%	0
CONSUMO PRÓPRIO	Acima de 1000	15,00%	0
			1.202

118



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA **27/09/2021 – 19 HORAS**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
1 – ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/09/2021	
2 – OFICIO SOB PROT. 88/2021	OFICIO DO CMT DA 3ª CIA DE POLICIA MILITAR DE CÂNDIDO MOTA/SP - SOLICITANDO REATIVAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA
3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021	INSTITUI NO MUNICIPIO DE PLATINA-SP A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-4 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021	REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CALCULO DO ISSQN - SOBRE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E REVOGA O § 2º E INCISO I E § 3º E INCISO I DO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº92/2007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E ALTERAÇÕES, QUE APROVA O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
5 – PROJETO DE LEI Nº 28/2021	DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE ALCOOLEMIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ORDEM DO DIA	
Sem matéria	
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 13 de outubro de 2021.

Platina, 23 de setembro de 2021.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 79/2021
Comunica votação

Platina, 28 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que os projetos de leis, abaixo relacionados, apresentados na 16ª Sessão Ordinária, foram rejeitados por unanimidade em 27 de setembro de 2021.

- PROJETO DE LEI Nº 28/2021 - "Dispõe sobre instituição de realização de teste de alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Platina, e dá outras providências."; e,
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021 - "Institui no Município de Platina/SP a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-4 da Constituição Federal, e dá outras providências".

Atenciosamente,

EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF. R. C. AM. R. 137-28-09-2021
Etiqueta: 12557
Data: 28/09/2021 - 13:18:31
Etiqueta gerada por: Edna Aparecida Dias